



# ESTADO DO AMAZONAS

# DIÁRIO OFICIAL

Manaus, sexta-feira, 29 de janeiro de 2021

Número 34.424 • ANO CXXVIII

## PODER EXECUTIVO - Seção I

### DECRETO Nº 43.339, DE 29 DE JANEIRO DE 2021.

**ESTABELECE** a Programação Financeira, o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso e as Metas Bimestrais de Arrecadação para o exercício de 2021 e dá outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 54, IV da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no artigo 8º, *caput*, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e no artigo 58 da Lei nº 5.248, de 14 de setembro de 2020,

**CONSIDERANDO** a solicitação contida no Ofício n.º 0101/2021-GSEFAZ, subscrito pelo Secretário de Estado da Fazenda, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.011101.000335/2021-00,

#### DECRETA:

**Art. 1º** Ficam estabelecidos a programação financeira, o cronograma de execução mensal de desembolso de recursos estaduais e as metas bimestrais de arrecadação para o exercício financeiro de 2021, conforme os Anexos I, II e III deste Decreto.

**Art. 2º** Os órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo somente poderão comprometer as dotações orçamentárias fixadas na Lei nº 5.365, de 30 de dezembro de 2020.

**Parágrafo único.** As dotações relativas ao Grupo de Despesa 3 - Outras Despesas Correntes, Fontes do Tesouro, ficam contingenciadas em 20% (vinte por cento) até ulterior deliberação, excetuando os valores alocados na Ação 2004 - Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados e as unidades orçamentárias: 11.304 - Universidade do Estado do Amazonas, 13.101 - Secretaria de Estado de Administração e Gestão nas ações 2516 - Manutenção de Gestão da Fundação Amazonprev e 2567 - Encargos com Pensões Especiais e Outras Obrigações, 13.301 - Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas, 14.103 - Secretaria de Estado da Fazenda - Encargos Gerais do Estado, 17701 - Fundo Estadual de Saúde, 22.103 - Polícia Militar do Estado do Amazonas e 22.104 - Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas na ação 2005 - Remuneração do Pessoal Ativo (Militares) do Estado e Encargos Sociais, na natureza da despesa 339046 - Auxílio-Alimentação, 24.101 - Defensoria Pública do Estado do Amazonas, 28.101 - Secretaria de Estado de Educação e Desporto, 28.201 - Centro de Educação Tecnológica do Amazonas e 28.701 - Fundo Estadual de Incentivo ao Cumprimento de Metas da Educação Básica.

**Art. 3º** O comprometimento de dotações, espelhado na programação dos empenhos, terá como base de referência o cronograma mensal de que tratam os Anexos I e II deste Decreto.

**Art. 4º** Nos casos de descentralização de créditos orçamentários, o limite correspondente estabelecido nos Anexos I e II deste Decreto, será alterado conforme o valor descentralizado.

**Art. 5º** O pagamento das despesas dos órgãos da Administração Direta e Indireta, a conta das fontes do grupo 1 - Tesouro Estadual, e do grupo 3 - *Superavit* do Tesouro Estadual, terá como referências:

I - os limites mensais fixados no Anexo I deste Decreto para as fontes do grupo 1;

II - as disponibilidades de Recursos;

III - a Programação de Desembolso (PD) tornada Apta pelos órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo.

**Parágrafo único.** O pagamento das despesas mencionadas no *caput* deste artigo dar-se-á por meio de emissão de Ordem Bancária executada pela própria Unidade Gestora, no limite de saque disponibilizado pela Secretaria de Estado da Fazenda, aos órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo.

**Art. 6º** O pagamento das despesas dos órgãos da Administração Direta e Indireta, a conta das fontes do grupo 2 - Outras Fontes e 4 - *Superavit* Outras Fontes, terá como referências:

I - os limites mensais fixados no Anexo II deste Decreto para as fontes do grupo 2;

II - os recursos efetivamente arrecadados;

III - a Programação de Desembolso (PD) tornada Apta pelos órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo.

§ 1º Os recursos das fontes 271 e 275, referentes, respectivamente, às operações de créditos internas e externas, serão executados de acordo com as regras previamente estabelecidas nos respectivos contratos.

§ 2º Os recursos da fonte 280 serão executados de acordo com as regras previamente estabelecidas nos respectivos termos de convênios.

§ 3º O Fundo Estadual de Saúde é responsável pela liberação dos recursos das fontes dos recursos do SUS e de convênios de entrada das unidades gestoras da área da saúde.

§ 4º A Secretaria de Estado de Educação e Desporto é responsável pela liberação dos recursos das fontes do FUNDEB, FNDE, Salário Educação e de convênios de entrada da própria unidade gestora.

**Art. 7º** Os dirigentes e ordenadores de despesa dos órgãos da Administração Direta e Indireta são responsáveis:

I - pelo cumprimento de todas as disposições legais aplicáveis à matéria, especialmente as fixadas pela Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 e Leis Estaduais nº 5.248, de 14 de setembro de 2020 e nº 5.365, de 30 de dezembro de 2020;

II - pela execução da despesa orçamentária: empenho, liquidação e pagamento;

III - pela observância da precedência para a execução de ações governamentais de natureza contínua e permanente.

**Art. 8º** Qualquer Programação de Desembolso (PD) indevida será de exclusiva responsabilidade do Ordenador de Despesas dos Órgãos da Administração Direta e Indireta do Estado.

**Art. 9º** Fica vedado aos órgãos, fundos e entidades do Poder Executivo, constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do Estado, realizarem despesas ou assumirem compromissos não compatíveis com os limites disponíveis e o cronograma de desembolso estabelecido por este Decreto.

**Art. 10.** As unidades orçamentárias constantes nos Anexos I e II deste Decreto encontram-se em conformidade com as unidades publicadas na Lei nº 5.365, de 30 de dezembro de 2020.

**Art. 11.** Fica o Secretário de Estado da Fazenda autorizado a deliberar sobre as questões relativas às disposições deste Decreto.

**Art. 12.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação retroagindo os seus efeitos à 02/01/2021.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 29 de janeiro de 2021.

**WILSON MIRANDA LIMA**

Governador do Estado do Amazonas

**FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO**

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

**ALEX DEL GIGLIO**

Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 34235

### DECRETO N.º 43.340, DE 29 DE JANEIRO DE 2021

**DISPOE** sobre a prorrogação dos efeitos do Decreto n.º 43.303, de 23 de janeiro de 2021, que "**DISPÕE sobre a ampliação da restrição temporária de circulação de pessoas, na forma que especifica, como medida para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus, e dá outras providências.**", e suas alterações, e promove as modificações que especifica.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual, e

**CONSIDERANDO** a grave crise de saúde pública, em decorrência da pandemia da COVID-19, declarada pela Organização Mundial da Saúde

(OMS), que afeta todo o sistema interfederativo de promoção e defesa da saúde pública, estruturado nacionalmente, por meio do Sistema Único de Saúde (SUS);

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

**CONSIDERANDO** a edição do Decreto n.º 43.303, de 23 de janeiro de 2021, que "**DISPÕE sobre a ampliação da restrição temporária de circulação de pessoas, na forma que especifica, como medida para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus, e dá outras providências.**", com efeitos até o dia 31 de janeiro de 2021;

**CONSIDERANDO** que os Decretos n.º 43.315, de 25 de janeiro de 2021, e 43.326, de 27 de janeiro de 2021, alteraram o Decreto n.º 43.303, de 23 de janeiro de 2021, do mesmo modo, com efeitos até o dia 31 de janeiro de 2021;

**CONSIDERANDO** a necessidade de prorrogar, até 7 de fevereiro de 2021, os efeitos das medidas sanitárias acima referidas, propostas pelo Comitê Intersetorial de Combate e Enfretamento ao COVID-19, de modo a garantir a contenção da elevação dos casos, no âmbito do Estado do Amazonas, e a consequente redução dos indicadores técnicos referentes à transmissibilidade do vírus e de internações na rede pública e privada de saúde;

**CONSIDERANDO** a necessidade de incluir, dentre as exceções à restrição provisória de circulação, os deslocamentos destinados a garantir o funcionamento, aquisição de produtos ou prestação dos serviços e atividades das fábricas de itens para embalagem de alimentos, bebidas, limpeza, higiene pessoal e remédios, além de sacolas para supermercados, de *delivery* para materiais elétricos, hidráulicos e pneumáticos e de *delivery* para peças de veículos pesados, tais como ônibus, caminhões e ambulâncias;

**CONSIDERANDO** a necessidade da ampliação do horário de funcionamento de feiras e mercados, para o período de 04 horas da manhã às 15 horas;

**CONSIDERANDO** a Recomendação n.º 1/2021 do Grupo Integrado de Atuação Coordenada - COVID-19 (GIAC), do Ministério Público Federal, de que seja promovido isolamento sanitário mais severo, se necessário, com aumento do período de toque de recolher, nos municípios do Estado do Amazonas, até que haja demonstração de estabilização ou diminuição da curva de contaminação da COVID-19, em índice compatível com a estrutura do sistema de saúde disponível, com base em dados comprovados;

#### DECRETA:

**Art. 1.º** Ficam prorrogados, até 7 de fevereiro de 2021, os efeitos do Decreto n.º 43.303, de 23 de janeiro de 2021, que estabeleceu a restrição provisória da circulação de pessoas em espaços e vias públicas, em todos os municípios do Estado do Amazonas, durante as 24 horas do dia, com as alterações promovidas pelos Decretos n.º 43.315, de 25 de janeiro de 2021, e 43.326, de 27 de janeiro de 2021, além das promovidas por este Decreto.

**Art. 2.º** Em razão do disposto no artigo anterior, os artigos 1.º, 3.º e 6.º do Decreto n.º 43.303, de 23 de janeiro de 2021, passam a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 1.º Fica instituída, até 7 de fevereiro de 2021, a restrição provisória da circulação de pessoas em espaços e vias públicas, em todos os municípios do Estado do Amazonas, durante as 24 horas do dia."*

*"Art. 3.º Fica suspenso, até 7 de fevereiro de 2021, o funcionamento de todas as atividades comerciais e serviços não especificados neste Decreto."*

*"Art. 6.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, operando seus efeitos pelo período de 25 de janeiro de 2021 a 7 de fevereiro de 2021."*

**Art. 3.º** Os incisos I, VI e XII do artigo 2.º do Decreto n.º 43.303, de 23 de janeiro de 2021, passam a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 2.º (...)*

*I - a produção e o transporte de cargas de produtos essenciais à vida, como alimentos, bebidas, combustíveis, itens de higiene e limpeza, gases, EPI's, medicamentos e outros insumos médico-hospitalares, produtos da área de segurança, itens para embalagem de alimentos, bebidas, limpeza, higiene pessoal e remédios, além de sacolas para supermercados, podendo ser realizado o transporte de cargas de insumos e produtos, destinados ao setor industrial, não relacionados a itens essenciais à vida ou não mencionados na parte inicial deste inciso, no período limitado de 12 horas diárias, de segunda a sexta-feira;*

*(...)*

*VI - o Setor Industrial, com a ressalva de que as unidades cuja produção não seja destinada a itens essenciais à vida, como alimentos, bebidas, itens de higiene e de limpeza, gases, EPI's, e produtos far-*

*macológicos, medicamentos, insumos médico-hospitalares e itens para embalagem de alimentos, bebidas, limpeza, higiene pessoal e remédios, além de sacolas para supermercados, poderão funcionar somente por 12 horas diárias, de segunda a sexta-feira, no período de 06 horas às 19 horas, de modo que esteja incluso, neste período, o tempo necessário para o deslocamento dos funcionários de casa ao local de trabalho;*

*(...)*

*XII - as feiras e mercados públicos, que comercializem produtos in natura, respeitado o limite máximo de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, ficando vedado o consumo no local, com funcionamento restrito ao período de 04 horas da manhã às 15 horas;*

*(...)"*

**Art. 4.º** O artigo 2.º do Decreto n.º 43.303, de 23 de janeiro de 2021, passa a vigorar com a inclusão dos incisos XXVII, XXVIII, XXIX e XXX, com a seguinte redação:

*"Art. 2.º (...)*

*XXVII - deslocamento dos profissionais de educação e outros profissionais, necessários à transmissão de aulas não presenciais;*

*XXVIII - delivery para materiais elétricos, hidráulicos e pneumáticos, das 08 horas da manhã às 17 horas;*

*XXIX - delivery para peças de veículos pesados, tais como ônibus, caminhões e ambulâncias, das 08 horas da manhã, às 17 horas;*

*XXX - Hotéis e pousadas com seu funcionamento restrito ao atendimento aos hóspedes em trânsito."*

**Art. 5.º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, operando seus efeitos no período de 1.º de fevereiro até 7 de fevereiro de 2021.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 29 de janeiro de 2021.

**WILSON MIRANDA LIMA**

Governador do Estado do Amazonas

**FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO**

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

**MARCELLUS JOSÉ BARROSO CAMPÊLO**

Secretário de Estado de Saúde

**CEL QOPM RR LOUISMAR DE MATOS BONATES**

Secretário de Segurança Pública do Estado do Amazonas

**CEL QOPM AYRTON FERREIRA DO NORTE**

Comandante-Geral da Polícia Militar do Amazonas

**CEL QOBM DANÍZIO VALENTE GONÇALVES NETO**

Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Amazonas

**EMÍLIA FERRAZ CARVALHO MOREIRA**

Delegada-Geral da Polícia Civil do Estado do Amazonas

Protocolo 34236

#### DECRETO N.º 43.341, DE 29 DE JANEIRO DE 2021

**DISPÕE** sobre a prorrogação dos efeitos do Decreto n.º 43.235, de 23 de dezembro de 2020, que "**DISPÕE sobre o funcionamento dos Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual, na forma que especifica.**", e suas alterações.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual, e

**CONSIDERANDO** a grave crise de saúde pública, em decorrência da pandemia da COVID-19, declarada pela Organização Mundial da Saúde (OMS), que afeta todo o sistema interfederativo de promoção e defesa da saúde pública, estruturado nacionalmente, por meio do Sistema Único de Saúde (SUS);

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

**CONSIDERANDO** a edição do Decreto n.º 43.235, de 23 de dezembro de 2020, que "**DISPÕE sobre o funcionamento dos Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual, na forma que especifica.**", com as alterações promovidas pelos Decretos n.º 43.271, de 06 de janeiro de 2021, e 43.276, de 12 de janeiro de 2021;

**CONSIDERANDO** que o Decreto n.º 43.235, de 23 de dezembro de 2020, com as suas alterações, estabeleceu o regime de teletrabalho e suspendeu os atendimentos presenciais ao público em geral, quando o mesmo puder ser prestado por meio eletrônico e/ou telefônico, todas e quaisquer reuniões presenciais, que deverão, sempre que possível, ser realizadas por videoconferência e as viagens de servidores públicos dos